



## EDITAL

----- DOMINGOS RIBEIRO PEREIRA, Dr., VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 2/2013, de 11 de Outubro, do Presidente da Câmara Municipal, prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que este órgão executivo, em reunião realizada em 26 de Setembro de 2014, deliberou aprovar a minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos (Município) e o atleta Carlos Alberto Gomes de Sá (atleta), o qual tem por objecto o fomento, a divulgação e a prática do desporto na modalidade de atletismo e ultra maratona no concelho de Barcelos e divulgação do Município em todas as provas nacionais e internacionais que participar, mediante a atribuição ao atleta, por parte do Município, de uma comparticipação financeira de €2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta euros).-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim electrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do supra citado regime jurídico das autarquias locais.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 29 de Outubro de 2014.-----

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Domingos Pereira, Dr.)





CONTRATO – PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2014

MUNICÍPIO DE BARCELOS

E

CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ

Considerando:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea p), e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e



2 - **CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ**, pessoa singular com o NIF. n.º194 033 171, residente na freguesia de Vilar do Monte, concelho de Barcelos, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto na modalidade de atletismo e ultra maratona no concelho de Barcelos e divulgação do Município em todas as provas nacionais e internacionais que participar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Prazo de execução do programa)**

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2014, com início a 1 de janeiro e término a 31 de dezembro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Custo de execução do programa)**

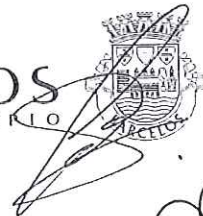
O custo previsto no programa de desenvolvimento desportivo é de 44,500,00€ (quarenta e quatro mil e quinhentos euros), sendo o financiamento público de 2,250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros), nos termos da cláusula quarta.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Comparticipação)**

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE uma participação financeira no valor de 2,250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da





existência de fundos disponíveis.

2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)**

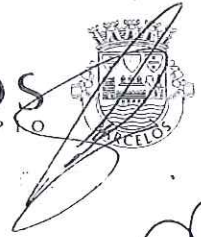
O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do PRIMEIRO OUTORGANTE e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Barcelos;
- f) Colocar a designação "Barcelos" juntamente com o Brasão do Município, ou outro logótipo a indicar, bem visíveis em todos os equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Entidades associadas)**

A Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Trail Running de Portugal, nos termos do n.º5 do Programa de Desenvolvimento Desportivo, anexo ao presente contrato.



### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Destino e gestão da comparticipação)**

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

- 1 – Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 3 – O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a elaborar e enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2015, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(Revisão)**

A revisão deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(Cessação)**

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa:
  - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;



c) Quando o PRIMEIRO OUTORGANTE exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### (Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

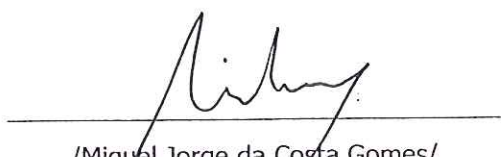
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### (Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.

Barcelos, 16 de outubro de 2014

Pel' O Município de Barcelos

  
/Miguel Jorge da Costa Gomes/  
Presidente da Câmara Municipal

  
/Carlos Alberto Gomes de Sá/







**BARCELOS**  
MUNICÍPIO

A handwritten signature in the top right corner of the page.

# **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2014**

Artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro  
Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo

**MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO**

**Carlos Alberto Gomes Sá**



**BARCELOS**  
MUNICÍPIO

De modo a facilitar a elaboração do programa de desenvolvimento desportivo o Pelouro do Desporto do Município de Barcelos desenvolveu o presente documento, o qual deverá ser preenchido mediante o pedido a efetuar.

## **PARTE I**

### **PEDIDO DE APOIO**

#### **1 – O REQUERENTE SOLICITA APOIO NA(S) SEGUINTE(S) ÁREA(S):**

- 1.1. - PLANO REGULAR DE AÇÃO (PLANO DE ATIVIDADES ANUAL).
- 1.2. - PLANO DE AÇÃO ESPECÍFICA (ATIVIDADE PONTUAL).
- 1.3. - CONSTRUÇÃO OU MELHORAMENTO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS.
- 1.4. - FORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, INVESTIGAÇÃO OU RELAÇÕES COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS.

## **PARTE II**

### **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

#### **2 – DESCRIÇÃO E CARATERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ATIVIDADES A REALIZAR**

O atleta participa em competições federadas, na modalidade não profissional no concelho de Barcelos, na modalidade de Atletismo, Ultra Maratona e Atletismo, organizadas pela Federação Portuguesa de Atletismo e Associação de Trail Running de Portugal.

#### **3 – JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS A REALIZAR**

“Incumbe ao Estado, às Regiões autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”, atento o disposto no n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

Incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de



**BARCELOS**  
MUNICÍPIO

alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei” atento o disposto no n.º1 do artigo 7.º do mesmo diploma.

Do vertido resulta que a prática desportiva reveste-se de fulcral interesse em diferentes vetores da sociedade, nomeadamente na formação, qualidade de vida e saúde de todos e em particular dos seus intervenientes.

#### **4 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Com a celebração deste Contrato-Programa pretende este atleta fomentar a prática desportiva na modalidade de Atletismo, Alpinismo e Ultra Maratonista, procurando alcançar as melhores qualificações possíveis nas atividades em que esta envolvido.

#### **5 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES)**

- Federação Portuguesa de Atletismo, incumbe a federação organizar e publicar os resultados e desenvolver a atividade de Atletismo nos diversos escalões.
- Associação de Trail Running de Portugal, incumbe a esta Associação organizar e publicar os resultados e desenvolver a atividade de Atletismo nos diversos escalões.

#### **6 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER**

O presente Programa de Desenvolvimento Desportivo vem na sequência do contrato-programa celebrado em 2013 com o Município de Barcelos.





**BARCELOS**  
MUNICÍPIO

## 7 – CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### 7.1. - PLANO DE ATIVIDADES

DATA DE REALIZAÇÃO	ATIVIDADE	ENTIDADE ORGANIZADORA
1-8 de Fevereiro	250km The Coastal Challenge, Costa Rica	Costa Rica
17 Março	80km Urique México	México
1-15 de Abril	250km Marathon des Sables Deserto Sara	Marrocos
21 Abril	10km Santarem	Scalabis Sanatrem
24 Maio	50km Azores Trail Run	Açores
30 Maio	150km Quixote Chalalnge	Albacete Espanha
27 Junho	The Norte Face Lavaredo	Itália
28 Agosto	The Nort Face Mont Blanc	França
1- 10 Outubro	Jungle Marathon 250km	Brasil
6- 9 Dezembro	24h World Champion Chip	Hong Kong

### 7.2. - PRAZO DE EXECUÇÃO

- a) INÍCIO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: 01-01-2014  
b) TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: 31-12-2014

## 8 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO:

“Não aplicável”





**BARCELOS**  
MUNICÍPIO

### **PARTE III**

## **AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS**

### **9 - AUTONOMIA:**

#### **9.1. - TÉCNICA**

O atleta dispõe do poder de definir livremente os meios tecnicamente mais ajustados à prossecução dos seus objetivos.

#### **9.2. - MATERIAL**

O atleta, para a realização deste programa necessita de:

- Vestuário apropriado, e financiamento para as viagens ao estrangeiro.

#### **9.3. - HUMANA**

O atleta conta com o apoio de um treinador durante, pelo menos, de 5 horas semanais.

### **10 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO**

#### **10.1. - DESPESAS**

<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA DESPESA</b>	<b>DESPESAS PREVISTAS (ORÇAMENTADO)</b>
Mensalidades	12.000€
Equipamento desportivo	2.500€
Transporte e Estadias e inscrições	30.000€
<b>TOTAL</b>	<b>44.500€</b>



**BARCELOS**  
MUNICÍPIO

**10.2. - RECEITAS**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA RECEITA	RECEITAS PREVISTAS (ORÇAMENTADO)
CP Município Barcelos	2.250€
Trabalho com estágios	2.750€
Donativos/patrocínios	20.000€
<b>TOTAL</b>	<b>25.000€</b>

O atleta prevê, ainda, no âmbito das receitas previstas, a concessão de um apoio financeiro por parte do Município de Barcelos, em valor a designar, para apoio ao cumprimento do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

**PARTE IV**

**CONCLUSÃO**

**11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO**

**SIM**

De forma a cumprir o presente Programa de Desenvolvimento Desportivo, o atleta solicita ao Município de Barcelos a concessão de um apoio financeiro no valor de 10.000€ (dez mil euros).

**12 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO:**

**NÃO**

Data: 14 de agosto de 2014

  
/Carlos alberto Gomes Sá/